



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de PARECERISTAS para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2025 à 2027.

Edital Nº 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.860.366/001-81, com sede na rua Dr. Monteiro, nº. 199, Centro, Arroio Grande/Rs, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Plínio Vizeu Pereira Neto, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal de Cultura, a abertura do processo de seleção para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas conforme descrito no item 2, de acordo com os seguintes itens e condições:

2. Do Objetivo

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura, promovidos pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2025 à 2027 observando o Artigo 74 de Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e condições presentes no edital.

3. Da Participação

3.1. Podem participar deste edital às pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Dança;
- f) Livro, Leitura e Literatura;
- g) Música;
- h) Patrimônio Cultural;
- i) Tradição e Folclore;
- j) Artesanato;
- k) Cultura popular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2. Os profissionais interessados em prestar serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguintes qualificações gerais:

- a) compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento relativo a Lei Nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)
- b) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- d) Experiência em planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) Domínio de ferramentas de planilhas de cálculos e editor de texto;
- f) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- g) Habilidade de trabalhar com sistema online;
- h) Ter concluído, no mínimo, cursos de ensino médio ou equivalente.

3.3. É vedada a participação neste edital de:

3.3.1. Inadimplentes junto ao município de Arroio Grande; Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Arroio Grande;

3.3.2. Servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, e estagiários que interagem com a Administração Pública Direta ou indireta do Município de Arroio Grande/RS.

4. Das Inscrições e Documentação.

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de 01 de dezembro até 30 de dezembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico através do email secultarroiogrande@gmail.com

4.2. As inscrições serão efetuadas mediante o envio de toda a documentação exigida por este Edital para o email secultarroiogrande@gmail.com

4.3. No email, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.3.1. PESSOAS FÍSICAS.

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO I deste edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documento do candidato (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada da página que contém número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Fotocópia digitalizada do comprovante de residência (futura de energia, elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com período não superior a seis meses.
- e) Portfólio de currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- g) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- h) Fotocópia assinada e digitalizada do ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;
- i) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital;
- j) Comprovante de situação cadastral do CPF: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Certidão Negativa de Débitos Federais:**
- k) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e contra de corrente ou poupança (ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, cópia de cheque)

4.3.2. Pessoas Jurídicas.

- a) Formulário de inscrições devidamente preenchido conforme ANEXO I deste edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documentos do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada do comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com o período não superior a seis meses.
- d) Portfólio e currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística cultural;
- e) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- f) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que promovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.)
- g) Fotocópia assinada digitalizada ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;
- h) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital,
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- m) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- n) Fotocópia CNPJ;
- o) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- p) Cópia de certificado MEI;
- q) Cópia do Registro Comercial e do Contrato Social;
- r) Comprovantes bancários em nome do proponente no qual fique claro os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (Ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. Da comissão de credenciamento

5.1. A seleção dos candidatos a pareceristas será realizada pela Comissão de Credenciamento - CC, formada pelos seguintes funcionários da Secretária Municipal de Cultura:

- a) Lara Machado da Silva - Matrícula 411256
- b) Nicóilly Ayres da Silva - Matrícula 350524
- c) Marília Ferreira Salles - Matrícula 911143
- d) Alex Machado Viana - Matrícula 350486

6. Da habilitação para o credenciamento

6.1. Os participantes serão considerados inabilitados para o credenciamento quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem aos disposto no item 4.3.1 ou 4.3.2 deste Edital.

6.2. A habilitação é posterior o credenciamento do interessado não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela utilização dos serviços dos credenciados.

7. Dos critérios de classificação, seleção e julgamento.

7.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pela soma dos requisitos de experiência e formação, conforme as tabelas abaixo:

Experiências técnicas na área de conhecimento	Pontuação
Igual ou superior a quatro anos	15 pontos
Igual ou superior a um e menor que quatro anos	10 pontos
Já ter participado como parecerista no município de Arroio Grande	5 pontos

Titulação	Pontuação
Graduação em área Cultural	3 pontos
Nível médio ou equivalente	2 pontos
Certificados de participação em atividades, fóruns, cursos culturais	1 ponto cada

7.1.2. Os pontos pela titulação somente serão computados mediante apresentação de cópia dos diplomas e/ou certificados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1.3. Caso já tenha participado como parecerista em Arroio Grande deve apresentar certificado de participação.

7.1.4. O credenciamento será realizado de acordo com a soma de pontos, sendo classificado conforme a necessidade nas áreas de conhecimento, correspondentes a quantidade de projetos inscritos nos Editais de Incentivo à Cultura, levando em consideração a maior pontuação de experiência técnica na área de conhecimento.

7.1.5. Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima no quesito experiência e, persistindo o empate, será decidido por sorteio.

8. Dos critérios para distribuição e prestação de serviços

8.1. As regras de distribuição de projetos, bem como reuniões de orientação aos pareceristas serão tratadas pela diretoria responsável pela publicação do certame.

8.2. Os projetos culturais serão distribuídos, obedecida à lista organizada pelo segmento e área cultural conforme demanda da Secretária Municipal de Cultura.

8.3. Após o recebimento do lote de projetos sob sua responsabilidade, o parecerista terá o prazo máximo de até 05 dias úteis para entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos projetos.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3. poderá ser prorrogado, por uma solicitação, 01 (uma) única vez em prazo não superior à 5 (cinco) dias.

8.5. O credenciado que realizar a análise técnica do projeto, instrumentalizada pelo parecer, será o responsável pelas análises posteriores (recurso) que sejam demandadas pelo credenciante.

8.6. As reuniões serão realizadas no formato online, via googlemeet. A data de realização da reunião referida, será informada em até 05 dias de antecedência.

8.7. Não havendo a conclusão do processo referido no item 8.6. poderá ser realizada outra reunião em nova data.

8.8. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SECULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõem os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

9. Do impedimento e da suspeição para recebimento de projetos

9.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

9.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

9.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 6 (seis) meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10. Das obrigações do credenciado

10.1. O credenciado se obriga a cumprir o prazo determinado no item 8.3., bem como participar das reuniões da Comissão Avaliadora de Projetos Culturais (CAPC)

10.2. O credenciado se obriga a cumprir todos os critérios citados nas cláusulas anteriores.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. Das sanções administrativas

11.1. Em caso de execução do termo de credenciamento, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas neste edital.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o credenciante poderá, garantindo, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência escrita;

11.2.2 Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

11.2.3. Descredenciamento

12. Do credenciamento

12.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá encaminhar pedido acompanhado da justificativa, por meio de processo virtual através do CAC, encaminhado a SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu afastamento;

12.2. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, segurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

13. Do recebimento do parecer técnico pelo credenciante - SECULT

13.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SECULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõem os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

13.2. O recebimento será efetivado caso não seja constatada impropriedade formal que o impeça.

13.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de ajustes para ser acolhido.

14. Dos valores e pagamentos

14.1. Pela análise e emissão dos pareceres serão pagos os valores abaixo relacionados conforme o programa de incentivo:

Valores serem pagos

Parecerista projeto culturais inscritos nas leis de incentivo: **R\$ 100,00 por projeto avaliado**

14.1.1. Os valores acima relacionados poderão sofrer reajustes conforme a disponibilidade orçamentária da administração pública considerando a variação do IPCA. O pagamento será efetuado pela soma correspondente às reuniões solicitadas pela SECULT e a quantidade de pareceres emitido pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, conforme o item 13 deste instrumento, sendo emitido nota de empenho em favor deste, visando posterior liquidação e pagamento.

14.1.2. O cronograma de reuniões com datas a serem definidas será organizado pela SECULT no formato online, via meet.

14.1.2.3. O tempo de duração de cada reunião será de 1 (uma) hora;

14.1.2.4. As definições realizadas durante as reuniões serão registradas em Livro Ata.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.1.2.5. Cada parecer deverá conter os seguintes itens: e-mail do parecerista, nome do parecerista, nome do proponente que será avaliado, nome do projeto e suas respectivas áreas culturais, notas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerações finais.

14.1.3. Cabe a cada parecerista, após determinação do montante devido, emitir recibo de pagamento de autônomo (RPA) com o respectivo valor ou nota fiscal em caso de pessoa jurídica.

14.2. Após o atesto devido, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária informada pelo credenciado conforme o item 4.3.1 - alínea J - Pessoa física ou 4.3.2 - alínea r - Pessoa Jurídica, verificada a emissão do último parecer.

14.3. Já serão retidos na fonte os tributos devidos sobre os pagamentos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver obrigação pendente. Desta forma, esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

14.5. Caso o parecerista seja pessoa física, fica cientificado que, poderão incidir desconto de imposto de renda e contribuição previdenciária.

15. Da vigência

15.1. O presente instrumento de credenciamento será vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do credenciante.

15.2. As informações referentes a todos os pareceristas selecionados pela Comissão de Credenciamento, passarão a compor um banco de dados que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, enquanto houver interesse da administração pública e a disponibilidade do credenciado.

16. Dos recursos

16.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 4.1.

16.2. Os interessados poderão impugnar este instrumento em até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das inscrições, com base na Lei Federal 14.133/21, artigo 164. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o e-mail: secultarroiogrande@gmail.com

16.3. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei Federal 14.133/21, artigo Arts. 165 a 168.

16.4. O recurso apresentado será julgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por um mesmo período.

17. Da dotação orçamentária

17.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo de Referência dotação orçamentária de código 6353

18. Das disposições gerais.

18.1. A lista dos credenciados, será divulgada no site (www.cultura.arroiogrande.rs.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município - DOMC.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.2. A formalização do credenciamento implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

18.3. A seleção dos pareceristas não obriga a SECULT a convocá-los imediatamente. Estes são os requisitos mediante a necessidade e no período de vigência estabelecido no item 15.

18.4. Os pareceristas selecionados serão convocados pela SECULT, mediante demanda para emissão de pareceres nas áreas para as quais foram credenciados.

18.5. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirigidos a SECULT.

18.6. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser sanadas e/ou obtidas pelo secultarroiogrande@gmail.com e pelo telefone/Whatsapp: (53)99704-8152

19. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Termo de Responsabilidade e Sigilo;

Anexo III - Declaração de Ausência de Impedimentos;

Anexo IV - Termo de Compromisso de Credenciamento;

Anexo V - Formulário de interposição de Recurso.

20. Do foro

20.1. O presente edital é regulado pelas leis municipais, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Arroio Grande/RS para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Arroio Grande, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I - FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS NA ÁREA DA CULTURA -
FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Dados dos avaliador	
Nome completo:	
Nascimento / / (DD/MM/AAAA)	CPF/CNPJ:
RG:	
Endereço:	
Cidade	CEP:
Celular:	Email:
Dados bancários em nome do avaliador titular da conta:	
Banco:	Operação:
Ag:	Nº da conta:
() Conta Corrente () Conta Poupança	
Indicar as áreas específicas, no máximo 03 (três) áreas	
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas; <input type="checkbox"/> Artes Integradas; <input type="checkbox"/> Artes Visuais; <input type="checkbox"/> Audiovisual; <input type="checkbox"/> Dança; <input type="checkbox"/> Livro, leitura e literatura; <input type="checkbox"/> Música; <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural; <input type="checkbox"/> Tradição e Folclore.	
Experiência nas áreas específicas curriculares	
<input type="checkbox"/> Igual ou superior a quatro anos; <input type="checkbox"/> Entre 01 e 03 anos; <input type="checkbox"/> Já ter participado como parecerista no município de Arroio Grande.	
Número de anos de atuação nas áreas específicas curriculares:	
Formação nas áreas específicas curriculares	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Notório saber;
- () Ensino médio;
- () Técnico;
- () Graduação;
- () Especialização;
- () Mestrado;
- () Doutorado;
- () Pós-Doutorado

Experiência profissional

Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos

- () 5 ou mais projetos;
- () 3 à 4 projetos
- () 1 à 2 projetos

Qualificação de participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais

- () 5 ou mais bancas;
- () 3 à 4 bancas;
- () 1 à 2 bancas;

Assinatura: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo II - Termo de Responsabilidade e sigilo

Eu, _____,
CPF nº _____ e RG nº _____,
devidamente habilitado no edital nº 002/2025 de CREDECIMENTO DE AVALIADORES DE
PROJETOS CULTURAIS, firmo por meio deste termo responsabilidade e sigilo realizar a
avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria de Cultura, conforme as
seguintes condições:

Por este termo, comprometo-se:

- 1) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 2) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de projetos/proposta que está sendo avaliado (a);
- 3) Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- 4) a não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
- 5) Estou ciente que a remuneração será paga de acordo com o número de projetos avaliados, em conformidade com os itens do edital;
- 6) Estou ciente que sob o valor total bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS, e INSS), os quais serão retidos na fonte, conforme o disposto no item 14.3 do Edital.
- 7) A avaliação será a distância, me comprometo a cumprir todos os prazos estabelecidos pela comissão de organização e acompanhamento do edital, bem como caso seja convocado para reunião;
- 8) O não cumprimento do prazo, para avaliações à distância, implicará na rescisão do Termo de compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;
- 9) Caso a análise não seja feita e/ou o parecer não seja emitido ou se não forem analisados e/ou emitidos de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do edital, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados; Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações prevista no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis. E para todos os efeitos, firma o presente termo.

_____ de _____ de 2025
Estado do Rio Grande do Sul, Município de Arroio Grande, Secretária Municipal de Cultura

Assinatura: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo III - Declaração de ausência de impedimentos.

Eu, _____ CPF nº _____, e
RG/Orgão Expedidor/UF: _____, declaro
para fins de participação no edital de credenciamento para composição do Banco Cadastral
de Avaliadores e Pareceristas de Arroio Grande/RS que:

- a) Li e estou de acordo com o edital citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 3.3 do referido edital.

_____, _____ de _____ 2025

(assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IV - Termo de compromisso de credenciamento

Termo de compromisso que celebram entre si o Município de Arroio Grande e _____ O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.860.366/0001-81, com sede na rua Dr. Monteiro, nº 199, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Plínio Vizeu Pereira Neto e _____, inscritos no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ - RS, doravante designado CREDENCIADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Cultura 002/2025, e de Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Editais de Credenciamento, no presente Termo de compromisso e Credenciamento e em normas expedidas pelo Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMALIDADES

2.1. O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em suas áreas/segmentos de credenciamentos, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres conclusivos.

2.1.1. O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

2.1.2. O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente termo de compromisso de Credenciamento e da legislação pertinente.

2.1.3. O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando o prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

2.1.4. O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS CREDENCIADO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.1. Ao CREDENCIADO será dada a ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão de que trata esta cláusula só terá validade a partir da distribuição seguinte ao do pedido feito pelo CREDENCIADO, que não poderá devolver projeto que já lhe foi distribuído solicitando a suspensão temporária de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO compromete-se a:

5.1.1. Prestar os serviços descritos no edital 002/2025 de Credenciamento e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com suas áreas/segmentos de credenciamento, ficando responsável pela análise dos projetos que lhe forem distribuídos para sobre eles emitir parecer;

5.1.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos legais permanentes;

5.1.3. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

5.1.4. Executar o serviço no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

5.1.5. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão do parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

5.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.1.7. Receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

5.1.8. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

5.1.9. Prestar informações do CREDENCIANTE, acerca das questões relativas ao trabalho desenvolvido, quando solicitado;

5.1.10. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

5.1.11. Atender à convocação do CREDENCIANTE para formar comissão extraordinária de análise técnica, conforme especificações no Edital 002/2025 de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.1. O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original e cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPEDIMENTO.

7.1. O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, desenvolvendo(s) imediatamente ao CREDENCIANTE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelo danos causados, direta ou indiretamente à administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.

9.1. O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelos CREDENCIADO e reuniões comparecidas pelo CREDENCIANTE, segundo os 002/2025 após o atesto devido, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito conta-corrente do CREDENCIADO, após aceite dos serviços de entrega de RPA do último parecer em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

11.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

11.1.1. O CREDENCIADO somente fará jus à restrição pecuniária caso ao parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

11.1.2. O eventual atraso no pagamento CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

12.1. A vigência deste Termo de Compromisso será 12(doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do credenciante, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de vigência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente ao CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo a dotação orçamentária de código: xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Arroio Grande, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso de Credenciamento.

Arroio Grande, _____ de _____ de 2025

Prefeito Municipal

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Credenciamento nº 07/2025

Data de Publicação: 19/09/2025 às 09h

Início do Credenciamento: A partir de 19/09/2025 às 14h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: 12(doze) meses

Processo nº 2025/4086

O Município de Canela – RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Turismo e Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados por meio do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

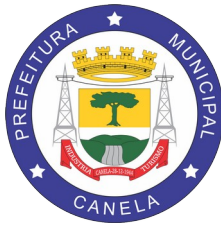
1.1.1. Para cada Edital de chamamento Público de projetos na área da Cultura, estima-se necessário a constituição de Comissão de Seleção, com no mínimo 03 (três) profissionais especializados(as) em prestar serviços de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. A Comissão fica responsável por analisar todos os projetos inscritos nos respectivos Editais.

1.1.2. Cada profissional receberá o valor de R\$ 74,71 por projeto.

1.1.3. As descrições e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Físicas e Jurídicas – Mei (Microempreendedor Individual) que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: cultura@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- Artesanato;
- Artes plásticas e visuais; e Arte Digital e arte-tecnologia;
- Arte Urbana/ Cultura Hip-hop/ funk;
- Audiovisual;
- Circo e/ou Manifestações circenses;
- Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- Dança;
- Design e moda;
- Diversidade e cultura LGBTQIAP+;
- Fotografia;
- Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- Música;
- Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- Produção/Gestão Cultural;
- Teatro;
- Cultura Afro Brasileira.

2.9.1. Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no acima, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no edital, bem como informar a ordem de preferência.

2.10. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.11. A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este credenciamento, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Turismo e Cultura através do Departamento de Cultura.

2.12. Os inscritos que forem selecionados neste credenciamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.13. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública com ou sem remuneração, vinculados ao Terceiro Setor, que prestem serviços através de parceria com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;
- f)** Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canela;
- g)** Membros da Comissão de Seleção deste Edital e profissionais que tenham parentesco até 3º grau com os mesmos;
- h)** Profissionais residentes no Município de Canela;

2.13.1. Se ao longo do processo de cadastramento for identificado que o proponente se enquadra em alguma das situações previstas de vedação, as inscrições serão inabilitadas.

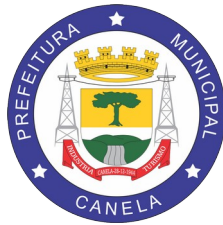
2.14. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo de validade desse edital.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos exigidos por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou, alternativamente, pelo e-mail cultura@canela.rs.gov.br, conforme o procedimento descrito no item 2 deste edital.

3.1.1. Para Pessoa Física:

- a)** Documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);
- b)** Documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou comprovante de inscrição e situação de regularidade do CPF via impressão no site da Receita Federal;
- c)** Certidão, em nome do credenciado, de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d)** Certidão em nome do credenciado, de Regularidade Trabalhista;
- e)** Certidão, em nome do credenciado, de regularidade para com a Fazenda Estadual da Unidade Federativa de residência do credenciado;
- f)** Certidão, em nome do credenciado, de Regularidade para com a Fazenda Municipal do município de residência do credenciado;
- g)** Comprovante de Residência;
- h)** Preenchimento dos dados da Ficha de Inscrição;
- k)** Currículo completo;
- l)** Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores, documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

3.1.2. Para Pessoa Jurídica – MEI:

- a)** Documento oficial do representante legal com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);
- b)** Documento oficial contendo o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou comprovante de inscrição do CNPJ via impressão no site da Receita Federal;
- c)** Preenchimento dos dados contidos no Anexo I (Ficha de Inscrição);
- d)** Currículo completo;
- e)** Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores; documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links
- f)** Certidão, em nome da empresa, de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g)** Certidão, em nome da empresa, de regularidade para com a Fazenda Estadual da Unidade Federativa de estabelecimento da empresa do proponente;
- h)** Certidão, em nome da empresa, de Regularidade para com a Fazenda Municipal do município de estabelecimento da empresa do proponente;
- i)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS;
- j)** Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- m)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a)** Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo do edital;
- b)** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c)** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme Anexo do edital;
- d)** Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;
- e)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;
- f)** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.

3.3. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens, com senhas ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.4. Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo.

3.5. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e obrigatoriamente, assinados digitalmente.

3.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos a fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados.

3.7. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

3.8. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar como pareceristas, poderão ser solicitados documentos atualizados relacionados à regularidade jurídica, fiscal e outros, para efetivação da contratação.

3.9. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

3.10. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Especial nomeada através da portaria nº 2675/2025, fará a análise da documentação, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;

4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5. A Comissão Especial analisará os seguintes critérios mínimos de habilitação técnica para os pareceristas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Formação Acadêmica: Nível superior completo, preferencialmente em áreas relacionadas à cultura, artes, gestão cultural, produção cultural, ou áreas afins.

b) Experiência Comprovada em Análise de Projetos Culturais: Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na análise de projetos culturais para órgãos públicos ou privados, editais, fundos de fomento ou programas de incentivo à cultura.

c) Participação em Bancas/Comissões de Seleção: Experiência em, no mínimo, 3 (três) bancas, comissões de seleção ou comitês avaliadores de projetos culturais.

d) Conhecimento da Legislação Cultural: Demonstração de conhecimento da legislação vigente relativa à cultura, incluindo leis de incentivo e fomento.

e) Tabela de Pontuação: Para garantir a objetividade na seleção e na ordem de chamamento, segue tabela de pontuação que será atribuída da seguinte forma:

Nº	Critério de Habilitação Técnica	Pontuação
01	Formação Acadêmica	20 pontos
02	Experiência em Análise de Projetos(mínimo 02 anos)	40 pontos
03	Participação em Bancas/Comissões	30 pontos
04	Conhecimento da Legislação Cultural	10 pontos
TOTAL		100 pontos

4.6. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida de acordo com os critérios de Habilitação técnica, desde que tenha se qualificado na avaliação técnica e da experiência profissional do interessado.

4.7. Não serão credenciados aqueles que não atingirem a pontuação mínima de 60(sessenta) pontos.

4.8. Não será atribuído o credenciamento às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas o credenciamento na atividade efetivamente comprovada.

4.9. O critério de desempate para a ordem de chamamento dos credenciados será a maior pontuação no critério de "Experiência em Análise de Projetos Culturais". Persistindo o empate, será considerada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento.

4.9.1. Os demais candidatos irão compor Banco de avaliadores e estarão aptos a serem convocados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para análise de novos projetos.

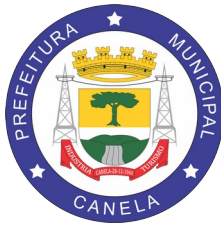
4.9.2. O banco de dados será composto pelos profissionais habilitados, considerando a ordem de pontuação do critérios de Habilitação Técnica.

4.10. A Prefeitura de Canela publicará a relação dos pareceristas deferidos e indeferidos e, decorrido o prazo de recurso, fará publicar o Credenciamento na Imprensa Oficial do Município, disponibilizando no site www.canela.rs.gov.br.

4.10.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o acompanhamento das publicações.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.1.1. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

6.1.1.1. A infraestrutura supracitada fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

6.2. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.6. A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

6.7. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

6.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.9. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

6.10. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.11. Após o credenciamento, a convocação para a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, respeitando a ordem cronológica de inscrição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

as áreas pedagógicas específicas e a necessidade de vagas para faixas etárias determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A ordem cronológica será respeitada para garantir que todos os prestadores credenciados sejam chamados conforme sua inscrição.

6.12. O credenciamento não implica em obrigação de contratação por parte da Administração Pública. A Administração reserva-se o direito de convocar os prestadores de serviço conforme a necessidade, podendo, em caso de necessidade específica ou excepcional, selecionar prestadores de serviços para a execução de atividades conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. O credenciamento visa proporcionar à Administração a liberdade de contratar conforme as demandas pontuais, sem vínculo de exclusividade ou obrigação de contratação contínua.

6.13. Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

6.14. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o Instrumento Contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e demais meios oficiais de comunicação.

8.5. A execução do contrato público deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da administração especialmente designados, conforme o artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e demais meios oficiais de comunicação.

8.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração dos avaliadores será feita, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) em caso de pessoa física, também contendo conta bancária em nome do prestador de serviços.

10.2. Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

10.3. Incidirão tributos para os pagamentos de pessoa física, de acordo com a Lei, da seguinte maneira, INSS (11%), Imposto Sobre Serviços (5%), o qual será retido na fonte e IRRF conforme tabela vigente.

10.4. O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Canela por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e será efetuado em até 10 dias após o envio da NFS-e ou RPA, em conta – corrente em nome do contratado, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

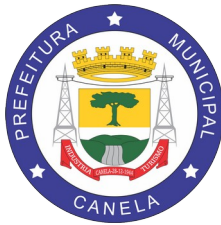
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

12.1.2. Dar suporte e orientação para dúvidas e questões relativas a análise dos projetos;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.4. Comunicar ao parecerista sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

12.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o prestador de serviços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12.2. Da Credenciada:

12.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas;

12.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das avaliações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

12.2.11. Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos/propostas culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;

12.2.12. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

12.2.13. Apreçar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

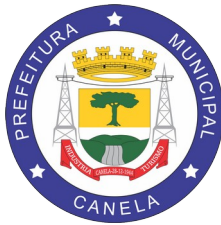
12.2.14. Emitir diligências, quando for necessário;

12.2.15. O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

12.2.16. Emitir ao final dos trabalhos, relatório conclusivo;

12.2.17. Analisar e emitir parecer sobre os possíveis recursos e contrarrazões.

12.2.18. Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos editais para os quais os projetos/propostas foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) e trabalhador(es) da cultura envolvido(s), o projeto deve principalmente, beneficiar a comunidade;

12.2.19. Disponibilidade de participação de reunião virtual com outros pareceristas e comissão julgadora dos editais caso seja necessário.

12.2.20. Comunicar ao Departamento de Cultura de Canela, caso haja algum projeto cujo proponente possui relação profissional, afetiva ou de parentesco com o contratado.

12.2.21. Ter conhecimento prévio sobre as Leis e instrumentos legais de Fomento à Cultura, tais como: Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e seus regulamentos; Lei Federal nº 13.018/2014 – Política Nacional de Cultura Viva Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 – Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 – Decreto de Fomento à Cultura.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: cultura@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 19 de Setembro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/9025

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Necessidade da Administração:

Realizar Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Turismo e Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção/Habilitação que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados por meio do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Realizar Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Turismo e Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados por meio do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O presente edital será redigido nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas regras estabelecidas em edital.

O credenciamento de candidatos e a inclusão no banco cadastral do Departamento de Cultura não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Canela.

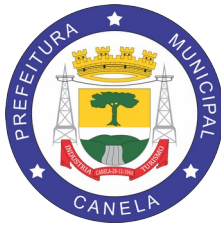
A contratação tem como objetivo fornecer para o Departamento de Cultura de Canela, profissionais credenciados para compor comissão de pareceristas visando a seleção de avaliadores que analisarão os projetos culturais inscritos nos editais de fomento, fortalecendo o setor cultural no município.

Os candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do Departamento de Cultura para composição de novas comissões ou substituição de integrantes das comissões existentes.

Para cada Edital de chamamento Público de projetos na área da Cultura, estima-se necessário a constituição de Comissão de Seleção, com no mínimo 03 (três) profissionais especializados(as) em prestar serviços de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. A Comissão fica responsável por analisar todos os projetos inscritos nos respectivos Editais.

Manutenção da Listagem de Credenciados: A contratação não será restrita a um número fixo de credenciados por área de conhecimento e por projeto. A listagem de credenciados disponíveis será mantida e a convocação será realizada para 3 (três) pareceristas a cada Edital e seus respectivos projetos, conforme a demanda. Podendo os mesmos pareceristas realizarem a avaliação de seleção de projetos de mais de um Edital.

Os contratos firmados através deste certame terão vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A minuta do termo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissionais especializados(as) se justifica pela necessidade de garantir a análise técnica e idônea de projetos culturais submetidos aos editais do Departamento de Cultura de Canela, visando a seleção de iniciativas que melhor atendam aos objetivos culturais dos editais publicados pelo município.

A análise desses projetos requer conhecimento técnico especializado, devido à complexidade e diversidade dos temas abordados nos planos de trabalho culturais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação dos prestadores de serviço será possível a análise dos projetos que participarão dos editais de fomento e a seleção dos aprovados e considerados aptos a receber recursos da Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços necessários para a credenciamento são classificados como serviços comuns. Essa classificação se dá porque os padrões de desempenho e qualidade desses produtos podem ser objetivamente definidos, através de especificações usuais de mercado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CRENCIAMENTO** de profissionais para compor banco cadastral de **pareceristas** a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais inscritos em editais a serem publicados pela Prefeitura de Canela por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, com comprovada atuação e conhecimento em diversos segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos.

Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando alguns segmentos artísticos e culturais a seguir: Artesanato, Artes plásticas e visuais; e Arte Digital e arte-tecnologia; Arte Urbana/ Cultura Hip-hop/ funk; Audiovisual; Circo e/ou Manifestações circenses; Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; Dança; Design e moda; Diversidade e cultura LGBTQIAP+; Fotografia; Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; Música; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Produção/Gestão Cultural; Teatro; Cultura Afro Brasileira.

Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

A infraestrutura supracitada fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este credenciamento, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Turismo e Cultura através do Departamento de Cultura.

Os inscritos que forem selecionados neste credenciamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integran-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

te, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

Das Condições de Participação:

Poderão participar do presente Credenciamento **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS – MEI (Microempreendedor Individual)**, que preencham as condições aqui previstas. Podendo ser artistas, técnicos, produtores e gestores culturais.

O candidato deve comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na elaboração, gestão, prestação de contas ou participação em editais, chamadas públicas, projetos culturais ou programas públicos da área cultural.

Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

É **vedada a inscrição** neste credenciamento dos seguintes proponentes:

Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores da Prefeitura de Canela que atuem ou não em cargos comissionados;

Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública com ou sem remuneração, vinculados ao Terceiro Setor, que prestem serviços através de parceria com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canela;

Membros da Comissão de Seleção deste Edital e profissionais que tenham parentesco até 3º grau com os mesmos;

Profissionais residentes no Município de Canela;

Se ao longo do processo de cadastramento for identificado que o proponente se enquadra em alguma das situações previstas **de vedação**, as inscrições serão inabilitadas.

Das inscrições:

As inscrições são gratuitas e ficarão abertas, durante a vigência do Edital, devendo ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site portal de compras públicas (portaldecompraspublicas.com.br);

As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo de validade desse edital.

Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e obrigatoriamente, assinados digitalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

É de inteira responsabilidade dos candidatos a fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados.

A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar como pareceristas, poderão ser solicitados documentos atualizados relacionados à regularidade jurídica, fiscal e outros, para efetivação da contratação.

A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

Dos documentos para Habilitação/Contratação

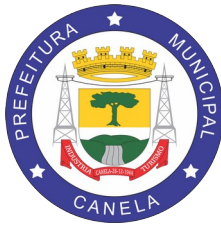
Para Pessoa Física:

Documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);

- a) Documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou comprovante de inscrição e situação de regularidade do CPF via impressão no site da Receita Federal;
- b) Certidão, em nome do credenciado, de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão em nome do credenciado, de Regularidade Trabalhista;
- d) Certidão, em nome do credenciado, de regularidade para com a Fazenda Estadual da Unidade Federativa de residência do credenciado;
- e) Certidão, em nome do credenciado, de Regularidade para com a Fazenda Municipal do município de residência do credenciado;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Preenchimento dos dados da Ficha de Inscrição;
- h) Preenchimento e assinatura da Declaração de Ausência de Impedimentos;
- i) Preenchimento e assinatura do Termo de Ciência deste Credenciamento;
- j) Currículo completo;
- k) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores, documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

Para Pessoa Jurídica – MEI:

- a) Documento oficial do representante legal com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Documento oficial contendo o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou comprovante de inscrição do CNPJ via impressão no site da Receita Federal;
- c) Preenchimento dos dados contidos no Anexo I (Ficha de Inscrição);
- d) Preenchimento e assinatura da Declaração de Ausência de Impedimentos;
- e) Preenchimento e assinatura pelo representante legal do Termo de Ciência deste Credenciamento;
- f) Currículo completo;
- g) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores; documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links
- h) Certidão, em nome da empresa, de regularidade para com a Fazenda Federal;
- i) Certidão, em nome da empresa, de regularidade para com a Fazenda Estadual da Unidade Federativa de estabelecimento da empresa do proponente;
- j) Certidão, em nome da empresa, de Regularidade para com a Fazenda Municipal do município de estabelecimento da empresa do proponente;
- k) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- l) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Declarações subscritas por representante legal atestando: Nos termos do inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens, com senhas ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo.

Da Seleção:

A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão específica designada pelo Prefeito Municipal de Canela, esta que realizará a seleção/pontuação e verificação da documentação das inscrições deste Edital:

01 representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
Estes que realizarão a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada, o resultado preliminar será publicado no site oficial do Município.

Critérios Mínimos de Habilitação Técnica: O edital de chamamento de interessados definirá os seguintes critérios mínimos de habilitação técnica para os pareceristas:

- **Formação Acadêmica:** Nível superior completo, preferencialmente em áreas relacionadas à cultura, artes, gestão cultural, produção cultural, ou áreas afins.
- **Experiência Comprovada em Análise de Projetos Culturais:** Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na análise de projetos culturais para órgãos públicos ou privados, editais, fundos de fomento ou programas de incentivo à cultura.
- **Participação em Bancas/Comissões de Seleção:** Experiência em, no mínimo, 3 (três) bancas, comissões de seleção ou comitês avaliadores de projetos culturais.
- **Conhecimento da Legislação Cultural:** Demonstração de conhecimento da legislação vigente relativa à cultura, incluindo leis de incentivo e fomento.
- **Tabela de Pontuação:** Para garantir a objetividade na seleção e na ordem de chamamento, segue tabela de pontuação que será atribuída da seguinte forma:

Nº	Critério de Habilitação Técnica	Pontuação
01	Formação Acadêmica	20 pontos
02	Experiência em Análise de Projetos (mínimo 02 anos)	40 pontos
03	Participação em Bancas/Comissões	30 pontos
04	Conhecimento da Legislação Cultural	10 pontos
	TOTAL	100 pontos

O critério de desempate para a ordem de chamamento dos credenciados será a maior pontuação no critério de "Experiência em Análise de Projetos Culturais". Persistindo o empate, será considerada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, convocará o candidato habilitado, segundo a necessidade de avaliação dos projetos submetidos aos seus editais, bem como sua disponibilidade orçamentária, e respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

Os candidatos deverão apresentar, no Ato de Inscrição, todos os documentos que comprovem a formação, escolaridade, experiência na área de atuação, produção, gestão e análise de projetos, os quais servirão de base para a atribuição da pontuação pela Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os demais candidatos irão compor Banco de avaliadores e estarão aptos a serem convocados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para análise de novos projetos.

Dos critérios de seleção:

Os inscritos serão credenciados de acordo com a **pontuação obtida de acordo com os critérios de Habilitação técnica**, desde que tenha se qualificado na avaliação técnica e da experiência profissional do interessado.

Não serão credenciados aqueles que não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Não será atribuído o credenciamento às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas o credenciamento na atividade efetivamente comprovada.

O banco de dados será composto pelos profissionais habilitados, considerando a ordem de pontuação dos critérios de Habilitação Técnica.

Do credenciamento:

Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos no edital;

A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para atuar em Edital.

O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, estando a sua convocação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da sua convocação no site Oficial do Município.

No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à convocação, será chamado o próximo Parecerista da lista, e o que não atendeu a convocação irá para o final da lista.

Da divulgação dos resultados:

A Prefeitura de Canela publicará a relação dos pareceristas deferidos e indeferidos e, decorrido o prazo de recurso, fará publicar o Credenciamento na Imprensa Oficial do Município, disponibilizando no site www.canela.rs.gov.br. É de inteira responsabilidade dos inscritos o acompanhamento das publicações.

Dos recursos:

Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos à Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação de tal fato.

Interposto recurso, abre-se prazo para impugnação aos interessados para que, querendo, o faça no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do 1º dia útil subsequente ao final do prazo de recurso, apresentando as razões nos moldes do item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os recursos poderão ser protocolados enviados através do Portal de Compras Públicas,

Dos serviços:

São atribuições dos avaliadores/pareceristas de projetos culturais:

- a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais lançados pelo município, bem como seus anexos, dentro da área cultural de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido edital;
- b) Atribuir pontuação aos projetos, considerando pontuação e pesos previstos em edital;
- c) Emitir parecer e registro de avaliação do projeto analisado, conforme critérios previstos em edital;
- d) Participar de reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão;
- e) Assinar formulários, pareceres, elaborar planilhas, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação/Julgamento de Projetos, de acordo com o edital;
- g) Executar suas atribuições nos prazos previstos, a contar do recebimento dos projetos inscritos;
- h) Manter os pareceres, as discussões sobre pontuações e avaliações restritas à Comissão de Avaliação/Julgamento de Projetos.
- i) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme o prazo e local definidos, sob a fiscalização da CREDENCIANTE.
- j) Prazo de início dos serviços: Imediatamente após ao Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- k) Do acesso às avaliações: O acesso aos projetos inscritos, bem como de documentos de apoio necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados de forma digital pelo Departamento de Cultura/SMTC. O parecerista credenciado deverá anexar a suas avaliações em pasta específica.
- l) As avaliações, bem como as atas e demais documentos deverão ser entregues devidamente assinados dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento de Cultura de Canela, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.
- m) Na hipótese de rejeição por entrega das análises em desacordo com as especificações a CREDENCIADO deverá corrigir o(s) documento(s) e devolvê-los no prazo de 03 (três) dias.
- n) O recebimento provisório ou definitivo dos documentos de análise e julgamento não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO contratado, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- o) O CREDENCIADO contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato, sua documentação de habilitação atualizada. Qualquer pendência poderá impactar no pagamento das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da Contratação:

O contrato deverá ser assinado após a convocação, sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e demais meios oficiais de comunicação.

O órgão ou entidade poderá convocar o prestador de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato público deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da administração especialmente designados, conforme o artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV, Art. 79, Inciso I, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado após a convocação, sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Do pagamento:

a) O pagamento das avaliações/pareceres realizados pelo CREDENCIADO contratado se dará, ao final de fase de seleção, através de emissão de nota fiscal e/ou recibo, com aferição pelo Departamento de Cultura – SMTC;

b) O CREDENCIADO contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato, sua documentação de habilitação atualizada. Qualquer pendência poderá impactar no pagamento das notas fiscais.

Das obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

b) Dar suporte e orientação para dúvidas e questões relativas a análise dos projetos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Comunicar ao parecerista sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.

f) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

g) Notificar, formal e tempestivamente, o prestador de serviços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Das obrigações do Contratado (parecerista):

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das avaliações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- j) Comunicar ao Departamento de Cultura de Canela, caso haja algum projeto cujo proponente possui relação profissional, afetiva ou de parentesco com o contratado.
- k) Ter conhecimento prévio sobre as Leis e instrumentos legais de Fomento à Cultura, tais como: Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e seus regulamentos; Lei Federal nº 13.018/2014 – Política Nacional de Cultura Viva Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 – Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 – Decreto de Fomento à Cultura.

Do não cumprimento das obrigações contratuais:

Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) Apresentação incompleta da ficha de avaliação dos projetos;
- b) Entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos;
- c) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da ficha de avaliação com o parecer e nota final ou da solicitação da avaliação dos recursos, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto em indicação no ofício a ser enviado a cada parecerista contratado.

Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura procederá com o Descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.327,15 (doze mil trezentos e vinte sete reais e quinze centavos), sendo o valor de R\$ 224,13 para cada projeto analisado, tratando-se da contratação de 03 pareceristas credenciadas, o valor a ser pago para cada profissional por projeto analisada será de R\$ 74,71.

Nº Profissionais (pareceristas)	Valor por projeto analisado/por profissional	Valor por Projeto analisado	Nº de projetos (previsão)	Valor total
03	R\$ 74,71	R\$ 224,13	55	R\$ 12.327,15

Do Pagamento:

Estima-se que para cada Edital haverá 03 pareceristas por Comissão, entretanto, a quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida em cada edital.

A remuneração dos avaliadores será feita, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) em caso de pessoa física, também contendo conta bancária em nome do prestador de serviços.

Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

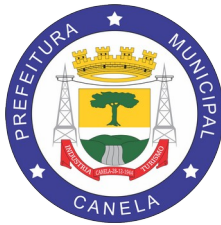
Incidirão tributos para os pagamentos de pessoa física, de acordo com a Lei, da seguinte maneira, INSS (11%), Imposto Sobre Serviços (5%), o qual será retido na fonte e IRRF conforme tabela vigente.

O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Canela por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e será efetuado em até 10 dias após a envio da NFS-e ou RPA, em conta-corrente em nome do contratado, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Canela e o Parecerista.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os recursos são provenientes do valor recebido através da PNAB, que estima-se o recebimento do mesmo valor dos anos anteriores, sendo R\$ 366.839,50 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Deste valor, 5% pode ser destinado para a operacionalização da Lei, assim sendo, a SMTC parte deste valor para pagamento de pareceristas: **R\$ 12.327,15.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conforme os Editais publicados em 2024, houve a proposição de 49 propostas/projetos para os referidos Editais, portanto, para todo ano de 2025, **estima-se a necessidade de análise de 55 projetos.**

* Cálculo do valor por Projeto com base na média de três orçamentos (01 com base na última contratação direta do Município e demais no Portal de Compras Públicas).

TABELA DE MÉDIA ORÇAMENTOS

CONTRATOS DE 2023/2024	VALOR TOTAL (Por parecerista)	Nº DE PROJETOS ANALISADOS	valor por projeto analisado
Contrato 204/2023-203/2023-202/2023	R\$ 4.000,00	49	R\$ 81,63
Edital Prefeitura Municipal de Itaberaba (publicado no Portal de Compras Públicas em 2024)	R\$ 3.300,00	30	R\$ 110,00
Edital Prefeitura Municipal de Estância de Atibaia (publicado no Portal de Compras Públicas em 2024)	R\$ 3.250,00	100	R\$ 32,50

Nº Profissionais (pareceristas)	Valor por projeto analisado/por profissional	Valor por Projeto analisado	Nº de projetos (previsão)	Valor total
03	R\$ 74,71	R\$ 224,13	55	R\$ 12.327,15

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

17544/7 DRF 1258 – recurso 1719 e 2719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

Através do presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ sob número _____, com sede na rua
_____, n.º _____, bairro _____, Município de
_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na ta-
bela constante no item 1.1.1 do Edital de Credenciamento.

Canela, de de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202x

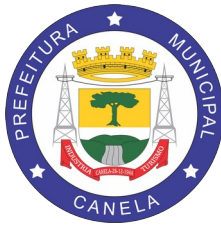
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____EM, _____DE _____DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
CRENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS – CRENCIAMENTO Nº XXXX/202X.**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

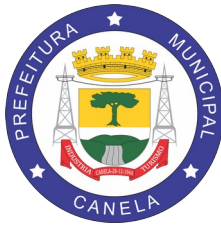
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
À COMISSÃO ESPECIAL

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 4086, de 20 de Março de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº 07/2025, e será formalizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº xx/2025 através do expediente administrativo nº xxxxxxxx, de xxxx de xxxxxx de 202x. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **atuação em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados por meio do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 07/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.1.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O profissional receberá o valor de R\$ 74,71 por projeto analisado.

4.2 – A remuneração dos avaliadores será feita, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) em caso de pessoa física, também contendo conta bancária em nome do prestador de serviços.

4.3 – Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

4.4 – Incidirão tributos para os pagamentos de pessoa física, de acordo com a Lei, da seguinte maneira, INSS (11%), Imposto Sobre Serviços (5%), o qual será retido na fonte e IRRF conforme tabela vigente.

4.5 – O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Canela por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e será efetuado em até 10 dias após a envio da NFS-e ou RPA, em conta – corrente em nome do contratado, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2025.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

8.1.2 – Dar suporte e orientação para dúvidas e questões relativas a análise dos projetos;

8.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4 – Comunicar ao parecerista sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5 – Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.

8.1.6 – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.1.7 – Notificar, formal e tempestivamente, o prestador de serviços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.2 – Da Contratada:

8.2.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 – Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas;

8.2.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das avaliações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.2.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 8.2.6** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.7** – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.8** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.9** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.10** – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 8.2.11** – Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos/propostas culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- 8.2.12** – Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- 8.2.13** – Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- 8.2.14** – Emitir diligências, quando for necessário;
- 8.2.15** – O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 8.2.16** – Emitir ao final dos trabalhos, relatório conclusivo;
- 8.2.17** – Analisar e emitir parecer sobre os possíveis recursos e contrarrazões.
- 8.2.18** – Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:
- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos editais para os quais os projetos/propostas foram designados;
 - b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) e trabalhador(es) da cultura envolvido(s), o projeto deve principalmente, beneficiar a comunidade;
- 8.2.19** – Disponibilidade de participação de reunião virtual com outros pareceristas e comissão julgadora dos editais caso seja necessário.
- 8.2.20** – Comunicar ao Departamento de Cultura de Canela, caso haja algum projeto cujo proponente possui relação profissional, afetiva ou de parentesco com o contratado.
- 8.2.21** – Ter conhecimento prévio sobre as Leis e instrumentos legais de Fomento à Cultura, tais como: Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e seus regulamentos; Lei Federal nº 13.018/2014 – Política Nacional de Cultura Viva Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 – Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 – Decreto de Fomento à Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnica) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), nomeados em portaria.

9.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

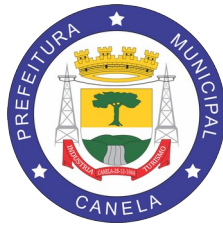
10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Contrato.

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.6 – A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato

CONTRATADO

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 1121/2025

Termo de Contrato sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram o **Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.169.623/0001-10, **Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.311.492/0001-48 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e a **Fundação Educacional da Região de Região de Joinville - FURJ**, inscrita no CNPJ nº 84.714.682/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Mário Cesar de Ramos, CPF nº 600.xxx.629-xx, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão nº 004/2024 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria na implementação da política nacional Aldir Blanc especificamente na prestação de serviços de inscrição dos projetos, constituição de bancas de pareceristas para avaliação dos projetos e emissão de relatórios analíticos contendo os dados dos referidos projetos.

Item	Material/Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	44911 - Serviço de inscrição online de projeto, por meio de plataforma digital em serviço de nuvem Possibilitando o cadastro e acesso do proponente e o fornecimento de informações sobre o projeto e inclusão de documentos de habilitação	Unidade	300	163,30	48.990,00
2	44912 - Análise, avaliação e elaboração de parecer técnico de projeto cultural submetido ao Edital de Fomento Cultural expedido pelo órgão do Município contratante por banca integrada por, no mínimo, três avaliadores, com formação de doutorado, experiência mínima de cinco anos na área da cultura, com capacidade técnica na área do projeto.	Unidade	300	258,11	77.433,00
3	44913 - Elaboração de Estudo/Relatório Técnico-analítico do CONJUNTO DE PROJETOS submetidos aos Editais de Fomento Cultural, produzido seguindo metodologia de análise científica de projetos Contextualizando-a às recomendações técnicas de órgãos ligados à gestão pública do setor cultural no Brasil e em Santa Catarina. Entrega do Estudo/Relatório com detalhada análise de perfil dos projetos e de seus proponentes (contendo no mínimo 50 laudas). Os itens analisados no corpo do Relatório, deverão dialogar com as diretrizes do respectivo Edital de Fomento Cultural, particularmente sistematizando e analisando o perfil dos projetos e de seus proponentes.	Unidade	300	152,45	45.735,00
Total Geral					172.158,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo órgão contratante, Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

2.3. Este contrato fica vinculado ao Pregão nº 004/2024 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes

deste Contrato como se transcritos fossem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.10. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 172.158,00 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais).

3.11. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 05/07/2024.

3.12. Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor será automaticamente reajustado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/07/2024, conforme § 7º, Art. 25, da lei nº 14.133/2021, devendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

3.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à Contratada será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados, a cada dia 30 dias, mediante nota fiscal apresentada, em conformidade com o objeto deste Termo de Contrato e do Termo de Referência, após a aprovação/aceitação pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

4.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, e iniciará a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 110 (cento e dez) dias, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma e os prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

341/2025 - 12.36001.13.122.3.2.3307.0.339000 Fonte 100 Recursos Ordinários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência;

7.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Referência e do Contrato;

7.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.4. Intervir na prestação dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

7.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 117, da Lei no 14.133/21;

7.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.

7.10. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio

físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

7.11. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA;

7.12. Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

7.13 Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente Termo de Contrato e do Termo de Referência;

8.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

8.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

8.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.5. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, de acordo com a proposta apresentada e nos termos do Edital e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

8.6. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21;

8.9. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21;

8.10. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, realizar o cadastro específico junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de acordo com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias pertinentes à execução do contrato;

8.11. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e documentação necessárias para prestação de contas dos serviços realizados, quando solicitado;

8.12. Será responsável pela observância à Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei no 14.133/2021).

8.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.15. Realizar os devidos esclarecimentos com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas relacionadas aos pareceres emitidos;

8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à plataforma aos gestores municipais da CONTRATANTE, por meio de login e senha.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA BANCA DE PARECERISTAS

9.1. Analisar e avaliar os projetos culturais e artísticos submetidos de acordo com critérios de análise indicados no respectivo Edital de inscrição do projeto cultural de cada ente participante, com imparcialidade e diligência, incluindo:

a) Averiguar conformidade da documentação enviada em atenção a legislação e ato convocatório no qual o projeto/proposta foi inscrito;

b) Elaborar parecer técnico, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório;

c) Proceder à análise de recurso quando previsto no ato convocatório ou solicitado pela contratante.

9.2. Possuir expertise e conhecimento apropriado nas respectivas áreas de atuação, garantindo a qualidade e a consistência das avaliações realizadas;

9.3. Manter total sigilo sobre os projetos analisados, não divulgando informações confidenciais e resguardando a propriedade intelectual dos proponentes;

- 9.4. Não utilizar expressões de cunho genérico ou relatos breves que prejudiquem o entendimento do analisado;
- 9.5. Reanalisar os projetos culturais designados, que não cumprirem com a análise adequada;
- 9.6. Cumprir o prazo de análise dos projetos culturais a ela designados;
- 9.7. Os pareceristas que compuserem a banca comprometem-se em se declarar impedidos para a análise de projetos nos quais identifiquem conflito de interesses ou que afetem sua imparcialidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
- 10.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.4.7. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.5. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante:

10.5.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.5.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções;

10.5.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte a CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

10.5.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

10.5.5. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

12.1.1. Lei 14.133/2021;

12.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Código Civil;

12.1.4. Código Penal;

12.1.5. Código Processo Civil;

12.1.6. Código Processo Penal;

12.1.7. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

12.1.8. Estatuto da Criança e do Adolescente; e 1

2.1.9. Demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de de Joinville, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar de Ramos, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2025, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27902560** e o código CRC **BC1A7215**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.304573-6

27902560v16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CULTURAIS

EDITAL N. 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CONTRATO Nº 197/2025/FCI

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Itajaí, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede à Rua Alberto Werner, nº 97, CEP: 88.304-053, Itajaí – SC, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. Anna Carolina Cristofolini Martins e anuído por sua Diretora Executiva, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RAQUEL TAMAIO DE SOUZA, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.466.704/0001-97, com sede à RUA PASCHOAL CARLOS MAGNO, 40, APTO. 204, BAIRRO SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.240-290, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Culturais**, com base no Edital nº 003/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos** relativos a projetos culturais inscritos na Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí – LIC, nos moldes do Edital nº 005/2025, de acordo com a área de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços poderão incluir também, conforme demanda e convocação específica, a **ministração de palestras, oficinas ou workshops**, presenciais ou remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão classificados previamente pela CONTRATANTE conforme critérios de complexidade definidos em ato normativo complementar (Anexo I deste contrato), que considerará fatores como orçamento, número de etapas, abrangência e estrutura.

2.2. O CONTRATADO será informado da complexidade de cada projeto previamente ao início da análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os seguintes valores por projeto analisado:

a) Pela prestação dos serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e artísticos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) o valor

total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) referente a 02 (dois) pareceres de Nível de Complexidade Média, e 04 (quatro) pareceres de Nível de Complexidade Alta, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais). **O valor global deste contrato é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).**

Nível de Complexidade	Faixa de Orçamento	Valor por Parecer
Média	R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00
Alta	R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da **nota fiscal** e a aprovação dos pareceres pela área técnica da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO (A) deverá manter regularidade fiscal e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Emitir parecer técnico com imparcialidade, clareza, coerência e objetividade, respeitando os prazos estipulados;
- b) Guardar **sigilo absoluto** sobre as informações constantes dos projetos avaliados;
- c) Declarar **impedimento imediato** caso identifique conflito de interesse nos termos do Edital;
- d) Manter regularidade cadastral e fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Nota Fiscal eletrônica e encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao(à) CONTRATADO(A) os projetos culturais selecionados, com os formulários de parecer;
- b) Informar previamente os prazos e valores correspondentes à complexidade de cada projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Proceder ao pagamento conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência do Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento contratual, fraude, omissão grave ou não emissão

dos pareceres;

c) Por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, incluindo:

- Advertência por escrito;
- Multa até 10% do valor total do contrato;
- Suspensão temporária por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme rito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 61/3.3.90 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na legislação aplicável.

10.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí – SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas.

Itajaí (SC), junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Data: 04/07/2025 15:34:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Data: 04/07/2025 16:18:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Superintendente Administrativa das Fundações

**RAQUEL TAMAIO
DE SOUZA**

Assinado de forma digital por

RAQUEL TAMAIO DE SOUZA

Dados: 2025.07.07 16:32:24

-03'00'

RAQUEL TAMAIO DE SOUZA

CNPJ 22.466.704/0001-97

ANEXO I – CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (LIC ITAJAÍ 2025)

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETIVOS

Este Anexo se baseia nos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.473/2000, regulamentada pelo Decreto nº 8.466/2007, com alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 001/2019 e pelo Edital LIC nº 005/2025, que rege a seleção pública de projetos a serem financiados via renúncia fiscal do ISSQN, com apoio institucional da Prefeitura de Itajaí e operacionalização pela Fundação Cultural de Itajaí.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí:

- Promover a circulação de bens culturais no município;
- Ampliar o acesso da população à cultura;
- Valorizar a diversidade e os processos criativos locais;
- Fomentar o patrimônio cultural material e imaterial;
- Estimular a profissionalização dos agentes culturais;
- Impulsionar a economia criativa e gerar trabalho e renda.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos culturais submetidos à LIC serão avaliados com base nos seguintes critérios técnicos e objetivos, totalizando até 100 pontos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Proponente a) Currículo – adequação à área do projeto b) Portfólio – comprovação da atuação	20 pontos
2	Concepção do Projeto a) Consistência conceitual b) Relevância artístico-cultural c) Representatividade da equipe d) Sustentabilidade cultural	35 pontos
3	Abrangência de Público a) Estratégias de acesso ao público-alvo b) Recursos de acessibilidade	10 pontos
4	Viabilidade Técnica a) Coerência orçamentária b) Estratégias de execução c) Cronograma de realização	25 pontos
5	Economia Criativa a) Acesso a bens culturais b) Geração de trabalho e renda	10 pontos
TOTAL -		100 pontos

Obs.: Classificação mínima para aprovação 60 pontos

III. PARÂMETROS DE COMPLEXIDADE DOS PROJETOS

Para fins de remuneração dos pareceristas, os projetos serão classificados previamente pela Fundação Cultural de Itajaí conforme os seguintes níveis de complexidade:

Nível	Orçamento Total do Projeto	Características
Baixíssima (R\$80,00)	Até R\$ 12.000,00	Propostas simples, pontuais, de curta duração e execução local
Baixa (R\$100,00)	R\$ 12.001,00 a R\$ 20.000,00	Ações com até dois produtos culturais, equipe reduzida, logística simples
Média (R\$120,00)	R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	Projetos com múltiplas etapas, equipe técnica maior, cronograma de médio prazo
Alta (R\$150,00)	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Ações integradas, com abrangência regional ou estadual, maior detalhamento orçamentário
Altíssima (R\$180,00)	Acima de R\$ 100.001,00	Projetos estruturantes, de abrangência nacional, com planejamento técnico e financeiro robusto

Obs.: Para os projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura serão utilizados como base para remuneração os níveis de média e alta complexidade, considerando os valores das cotas do Edital 005/2025.

IV. CONDUZAS ESPERADAS DOS PARECERISTAS

- Imparcialidade e Ética:** Não poderá haver qualquer vínculo pessoal, profissional ou institucional entre o parecerista e o projeto analisado;
- Sigilo Profissional:** As informações contidas nos projetos não podem ser compartilhadas ou utilizadas para quaisquer outros fins;
- Responsabilidade Técnica:** O parecer deve conter análise fundamentada, com clareza, coerência e objetividade, utilizando o formulário padrão;
- Prazos e Fluxo de Trabalho:** O não cumprimento dos prazos acordados poderá implicar exclusão do banco de pareceristas;
- Qualidade e Confiabilidade:** A avaliação deve observar a legislação vigente, os objetivos da política pública e os parâmetros do edital.

V. DOCUMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

As análises devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema **GOVGestão**, com login individual de cada parecerista e acesso restrito aos projetos atribuídos pela equipe da Fundação Cultural.



EDITAL CREDENCIAMENTO SMCT Nº 140/2025

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na Lei 14.150, de 27 de dezembro de 2023 (LOA), torna público que, fica aberto o credenciamento de pareceristas para avaliação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base nos termos e condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o credenciamento de profissionais, interessados em integrar o Cadastro de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e turismo, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer de projetos culturais inscritos nos processos seletivos da SMCT, com comprovado conhecimento e atuação em uma, ou mais, áreas artístico-culturais abaixo relacionados:

- 1.1.1. Artes Integradas
- 1.1.2. Artes visuais e fotografia
- 1.1.3. Artesanato
- 1.1.4. Audiovisual
- 1.1.5. Circo
- 1.1.6. Cultura digital, mídias interativas, jogos analógicos e virtuais
- 1.1.7. Culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas
- 1.1.8. Culturas tradicionais e populares e manifestações culturais
- 1.1.9. Dança
- 1.1.10. Economia criativa e solidária
- 1.1.11. Literatura, leitura, biblioteca e contação de histórias
- 1.1.12. Moda e design
- 1.1.13. Música
- 1.1.14. Patrimônio histórico e cultural, museu e arquivo
- 1.1.15. Teatro

1.2. Compõem a área cultura afro-brasileiras do subitem 1.1.6: capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana, e outras afins.

1.3. Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de

verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4. A contratação futura será por demanda de profissionais para prestação de serviço de parecerista de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, observada a ordem de classificação dos credenciados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente credenciamento público vigorará por prazo indeterminado ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com prorrogação automática e republicação anual, devendo permanecer aberto durante este período para o recebimento de documentação e credenciamento de novos eventuais interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço por Escopo, o prazo de vigência do instrumento contratual decorrente será suficiente para a conclusão e entrega integral do objeto, resolvendo-se a necessidade que deu azo ao contrato, sendo de no máximo 6 (seis) meses.

2.3. A contratação futura será por demanda para avaliação de projetos submetidos aos editais realizados pela SMCT durante o período de vigência do presente Edital, observada a necessidade, conveniência, oportunidade, previsão orçamentária e a ordem de classificação dos credenciados, não gerando direito adquirido a estes.

2.4. Este Edital poderá ser alterado ou revogado pela SMCT, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização a terceiros.

2.5. O preço definido no Credenciamento será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado, devendo ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses de ofício pela administração, com reflexo financeiro imediato nos contratos dela decorrente mediante reconhecimento por mera apostila.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. ter concluído, no mínimo, curso de nível médio ou equivalente.

3.2. possuir no mínimo 3 (três) anos de atuação comprovada na área artístico-cultural inscrita;

3.3. atuação comprovada como avaliador ou parecerista em, no mínimo, 3 (três) bancas ou comissões de avaliação de projetos artísticos culturais;

3.4. ter, pelo menos 1 (uma) experiência comprovada na execução de projeto cultural, tendo exercido a função de elaborador do projeto, gestor, coordenador, produtor ou outra função correlata à gerência;

3.5. Obter a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos, equivalente a 60% da pontuação total, com base na avaliação realizada pela Comissão Técnica, que considerará critérios objetivos, descritos na tabela abaixo:

Crítérios	Subcritérios	Pontuação
Formação Pontuação máxima: 05 (cinco) pontos	Ensino Médio	01 (um) pontos
	Graduação na área de inscrição ou área afim	02 (dois) pontos
	Especialização na área de inscrição ou área afim	03 (três) pontos
	Mestrado na área de inscrição ou área afim	04 (quatro) pontos
	Doutorado ou Pós-doutorado na área de inscrição ou área afim	05 (cinco) pontos
Experiência de atuação na área artístico-cultural para a qual se inscrever. Será considerada experiência: ministrante de atividades de formação e/ou informação, participação em apresentações artístico-culturais como artista, produtor ou técnico, execução de objetos artístico-culturais, tais: como livros, periódicos, obras musicais, espetáculos, curadorias, exposições, eventos, entre outros. O documento comprobatório apresentado deverá constar os dados da atividade, o nome do inscrito e o ano em que o trabalho foi realizado. Será considerado para fins de pontuação: 01 (um) ou mais trabalhos realizados no período de um mesmo ano equivalerá a 01 (um) ano de experiência. Não será considerado o lapso temporal entre uma comprovação anual e outra	Experiência comprovada de 3 (três) a 4 (quatro) anos de atividade.	03 (três) pontos
	Experiência comprovada de 5 (cinco) a 7 (sete) anos de atividade.	05 (cinco) pontos
	Experiência comprovada de 8 (oito) a 10 (dez) anos de atividade.	07 (sete) pontos
	Experiência comprovada superior a 10 (dez) anos de atividade.	10 (dez) pontos
Pontuação máxima: 10 (dez) pontos		

<p>Experiência como parecerista /avaliador de projetos culturais</p> <p>Pontuação máxima: 10 (dez) pontos</p>	<p>Participação como parecerista/avaliador de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal), individualmente ou como membro de comissões ou bancas de avaliação. A partir da terceira participação comprovada, será atribuído mais 01 (um) ponto por participação em cada comissão ou banca.</p>	<p>03 (três) a 10 (dez) pontos</p>
<p>Experiência na execução de projeto cultural, tendo exercido a função de elaborador do projeto, gestor, coordenador, produtor ou outra função correlata à gerência.</p> <p>Será aceito como comprovante da experiência em elaboração e/ou execução de projetos culturais: certificado, atestado ou declaração emitida pelo proponente do projeto cultural, acompanhado de documento comprobatório da execução do referido projeto, sendo este documento emitido pelo órgão ou instituição que concedeu o recurso para execução do projeto.</p> <p>Pontuação máxima: 05 (quatro) pontos</p>	<p>01 (um) ponto por cada experiência comprovada</p>	<p>01 (um) a 05 (cinco) pontos</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA</p>		<p>30 (quarenta) pontos</p>

3.6. Requisitos desejáveis:

3.6.1. Espera-se que o credenciado possua:

3.6.1.1. compreensão da legislação aplicada a editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.6.1.2. capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

3.6.1.3. Habilidade em trabalhar com sistemas e plataformas digitais.

3.7. É vedada a participação no processo de credenciamento de jurídica que:

3.7.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

3.7.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.10. Serão credenciados conforme as áreas artístico-culturais relacionadas nos itens 1.1.1 a 1.1.15 deste Edital, os interessados que preencherem os requisitos.

3.11. O interessado poderá se credenciar em até 02 (duas) áreas relacionadas neste Edital, desde que preencha os requisitos estabelecidos.

3.12. No ato da contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação jurídica e de qualificação técnica, conforme as exigências deste Edital e do Termo de Referência, sob pena de não efetivação da contratação.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento de Pareceristas para integrar o Cadastro de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será composto de duas etapas, de caráter eliminatório, sendo:

4.1.1. Inscrição;

4.1.2. Habilitação jurídica e qualificação técnica;

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. Para efetuar sua inscrição o interessado deverá acessar a plataforma www.prosas.com.br e realizar as seguintes ações:

5.1.1. Efetuar seu cadastro como “empreendedor” (caso ainda não possua tal cadastro na plataforma), devendo este cadastro coincidir com os dados cadastrados no SICAF, sendo:

5.1.1.1. O interessado (empreendedor), deve ser uma Pessoa Jurídica, devidamente cadastrado no SICAF. Toda a documentação e a inscrição na Plataforma Prosas devem estar em nome dessa mesma Pessoa Jurídica. O descumprimento dessa exigência resultará na inabilitação do proponente.

5.1.2. Clicar na guia “editais” da plataforma Prosas para acessar o link de inscrição deste Edital denominado: **Edital de Credenciamento Nº 140/2025 – Credenciamento de Pareceristas**, e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação elencada nos itens 5.2. e 5.2.4.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

5.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.1.3. Sociedade Limitada: contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial;

5.2.1.4. Sociedade cooperativa e Associações: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.4.1 Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

b. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

c. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

d. A comprovação do capital social proporcional ao número

de cooperados necessários à prestação do serviço;

e. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

f. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

g. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

h. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. A apresentação da documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal será substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com habilitação válida, na data de apresentação dos documentos.

5.3.2. Caso o interessado não possua registro no referido sistema, ele deverá procurar qualquer Unidade Cadastradora para efetuar seu cadastramento e a sua habilitação. Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários necessários para efetuar o registro no SICAF estão previstos no respectivo Manual, que poderá ser obtido em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, ou ainda na Internet no site www.comprasnet.gov.br.

5.3.3. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal no. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade. Conforme ANEXO II, deste Edital.

5.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovante de residência;

5.4.2. Anexo I – Currículo e documentação comprobatória;

5.4.3. Documentação comprobatória do grau de escolaridade;

5.4.4. Documentação comprobatória da atuação (no mínimo três anos) do inscrito na área cultural de sua inscrição, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, reportagens, folders, cartazes, publicações de divulgações, artes digitais postadas em redes sociais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do inscrito e a data (pelo menos o mês e o ano) da realização, não sendo válidas autodeclarações.

5.4.5. Documentação comprobatória de participações em banca ou comissão de avaliação de projetos culturais (no mínimo três), podendo ser publicação em diário oficial, certificados ou declarações emitidas pela instituição promotora;

5.4.6. Comprovação de experiência na execução de projeto(s) cultural(is) aprovado(s) em edital cultural público ou privado, tendo exercido a função de elaborador do projeto, gestor, coordenador, produtor ou outra função correlata à gerência.

5.5. Os atestados, certificados ou declarações deverão ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica, sediada ou não no Brasil, no caso de documento em idioma estrangeiro, deverá haver a tradução juramentada e devem conter as seguintes informações, de forma clara:

5.5.1. Identificação completa do emitente do documento;

5.5.2. Identificação do respectivo signatário, com indicação de seu nome e cargo;

5.5.3. Período em que executou os serviços ou atividades;

5.5.4. Descrição sucinta dos serviços ou atividades executados;

5.5.5. Declaração de que o serviço ou atividade foi executado a contento e sem ressalvas.

5.6. A inscrição efetivar-se-á com a conclusão do preenchimento do formulário, inserção de toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência e o envio na plataforma/site www.prosas.com.br.

5.7. A plataforma Prosas dispõe de suporte técnico através do e-mail suporte@prosas.com.br.

5.8. As dúvidas relativas aos termos deste Edital deverão ser direcionadas para o e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br

5.9. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando viabilizada essa funcionalidade.

6. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os inscritos serão habilitados e credenciados desde que apresentem a comprovação do atendimento de todos os requisitos deste Edital, por meio da apresentação de certidões, atestados e outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.2.1. A etapa de habilitação jurídica e fiscal será realizada pela Diretoria de Compras, através de consulta ao cadastro do inscrito no SICAF.

6.2.2. Serão declarados inabilitados os inscritos que não possuam registro no SICAF ou estejam em situação de irregularidade fiscal.

6.2.3. Estando regular o registro do inscrito no SICAF, ele será declarado habilitado e sua inscrição passará para a etapa de qualificação técnica.

6.2.4. O interessado que for declarado inabilitado poderá reapresentar sua documentação a qualquer tempo para nova tentativa de credenciamento.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. A etapa de qualificação técnica será realizada pela Comissão Técnica de Seleção composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e consistirá na verificação do atendimento dos requisitos essenciais, descritos no item 3.1.1. deste Edital.

6.3.2. Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para compor a Comissão Técnica:

- 6.3.2.1. Anaísa Moreira Firmino;
- 6.3.2.2. Ana Flávia Felice Nunes;
- 6.3.2.3. Amanda Pereira Santiago;
- 6.3.2.4. Lilda Felipe da Silva;
- 6.3.2.5. Fabiana Medeiros de Almeida;

6.3.3. Serão credenciados todos os interessados habilitados que atendam aos critérios de qualificação e requisitos essenciais exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.3.4. A Comissão de Seleção Técnica atribuirá pontuação segundo os critérios definidos no item 3.5. deste Edital para fins de se estabelecer o credenciamento.

6.3.5. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência estabelecido no item 2.1 a avaliação de documentação para fins de habilitação e respectivas etapas de credenciamento serão realizadas sempre que houver interessados inscritos e a classificação se dará por critério temporal de experiência, encaixando-se os novos credenciados ao final da listagem.

7 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS)

7.1. Tendo em vista não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda se dará por meio de sorteio público e aberto, com a convocação dos interessados.

7.2. A primeira convocação dos credenciados será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital. As demais classificações serão realizadas sempre que houver demanda por contratação.

7.7. O resultado preliminar contendo os credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br e na plataforma Prosas, após a realização de cada classificação.

7.8. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar do credenciamento, mediante envio de recurso via plataforma Prosas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial.

7.9. Sendo o recurso julgado procedente será publicada nova lista de credenciados para fins da contratação.

8. DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, mas havendo a demanda, oriunda de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão convocados para a contratação tantos credenciados quanto forem as vagas demandadas, considerando-se a ordem de classificação do resultado homologado.

8.1.1 Em obediência ao art. 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.006, de 06 de julho de 2023, para a avaliação dos projetos culturais inscritos para os Editais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura serão convocados somente pareceristas/avaliadores credenciados que não sejam residentes e domiciliados no Município de Uberlândia. Serão convocados os credenciados que se enquadrarem nesta exigência, obedecendo-se a ordem de classificação homologada. Para as demais demandas da SMCT serão contratados os credenciados residentes e domiciliados em qualquer localidade, conforme a ordem de classificação homologada.

8.1.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o credenciado para realizar a contratação, informando-lhe os detalhes da prestação dos serviços, bem como para apresentar a documentação para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

8.1.3. O credenciado convocado deverá ter a disponibilidade para execução do trabalho no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a prestação dos serviços.

8.2. A pessoa credenciada não poderá atuar como Parecerista quando:

8.2.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

8.2.2. Tenha participado como colaboradora na elaboração da proposta ou seja membro da instituição proponente, inclusive seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer inscritos ou respectivo cônjuge ou companheiro;

8.2.4. Estando presente uma ou mais das situações acima, a PESSOA CREDENCIADA deverá imediatamente comunicar o fato à SMCT, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de ser descredenciada.

8.3. O credenciado deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, os dados bancários, cuja conta deverá estar em nome do contratado.

8.4. A não apresentação da documentação e informações exigidas para celebração do contrato, no prazo estabelecido importará no decaimento do direito à contratação.

8.5. Em caso de perda do direito de contratação ou desistência do credenciado, este será substituído pelo Credenciado subsequente, conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados, desde que não tenha havido prejuízos ao erário.

8.6. Diante do surgimento de uma nova demanda referente ao mesmo objeto de uma contratação em andamento, poderá o mesmo credenciado ser novamente contratado, por meio de Termo Aditivo, sendo justificável pelo seguinte motivo:

8.6.1. A demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por pareceristas ocorre conforme o lançamento de editais vinculados aos programas culturais executados em cada exercício. Para o ano de 2025, estão previstas duas demandas específicas, referentes aos programas PMIC e PNAB, cada um com seus próprios editais. Esses editais exigem a designação fixa e exclusiva de pareceristas, de forma que todos os projetos inscritos em uma mesma área temática, dentro de um mesmo edital, sejam avaliados por uma única composição de três profissionais. A inclusão de novos pareceristas após o início do processo comprometeria a uniformidade da análise, a isonomia entre os proponentes e a lisura do julgamento técnico. Por esse motivo, no surgimento de nova demanda correlata ao objeto de uma contratação já em andamento, deve ser admitida a celebração de Termo Aditivo com o mesmo credenciado, assegurando a continuidade da equipe originalmente designada e preservando a metodologia de avaliação estabelecida, tanto nos editais do PMIC quanto nos da PNAB.

8.7. Efetivada a contratação, os contratados serão reposicionados para o final da lista de credenciados, podendo serem novamente contratados somente após a contratação de todos os que o precederam na referida listagem, desde que vigente o período de validade deste processo.

8.8. O credenciado poderá vir a ser descredenciado, sendo convocado o próximo classificado em ordem subsequente para a mesma área artística e modalidade, em caso de:

8.8.1. cometimento a terceiros do objeto contratado;

8.8.2. descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do contrato;

8.8.3. atraso injustificado na execução dos serviços;

8.8.4. paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.8.5. omissão de informações pelo Credenciado;

8.8.6. de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município de Uberlândia efetuará o pagamento ao contratado, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo, de acordo com a justificativa constante no ETP, sendo:

Tipo de serviço a ser prestado	Valor Unit.
Análise e avaliação de projetos culturais	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Reunião de trabalho	R\$50,00 (cinquenta reais)

9.2. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado 05 (cinco) dias após a conclusão do trabalho e mediante a apresentação da nota fiscal emitida, conforme orientação da Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.3. O valor da remuneração é bruto, sujeito à retenção dos tributos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.4. Sobre o pagamento incidem descontos de tributos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

9.5. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como alimentação, bebidas e transporte, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários

oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Lei nº 14.318 de 18 de dezembro de 2024.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O inscrito manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. O inscrito consente e concorda que o Município tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. O Município fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo inscrito, com a intenção de obter o resultado objeto da seleção deste Edital, conforme a proposta apresentada, além de poder promover a divulgação de material através de e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas.

11.4. O Município fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implicará a completa ciência e concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, serão aplicadas aos Profissionais Credenciados contratados, as penalidades do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

12.3. O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação do projeto, programação e mídia institucional.

12.4. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver com todas as suas funcionalidades relativas ao credenciamento adaptadas, em atendimento ao artigo 174, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a publicidade do inteiro teor do processo será disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço eletrônico, www.uberlandia.mg.gov.br.

12.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

12.6. Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.10. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.11. Integram este Edital os Anexos a seguir, partes indissociáveis deste:

12.11.1. Anexo I – Currículo e Documentação Comprobatória;

12.11.2. Anexo II – Declaração de que Não Emprega menor.

12.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, os quais poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Compras da Prefeitura de Uberlândia, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bloco II, 3º andar, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-900.

12.12.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.



12.12.2. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.12.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção, nos autos do processo.

12.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Anexo I Currículo e documentação comprobatória

Orientações para o preenchimento e envio dos documentos:

1. O inscrito deverá preencher a tabela abaixo listando os dados das experiências, atuação e nível de formação que possuir, podendo inserir novas linhas sempre que necessário.
2. Todos os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, seguindo a sequência em ordem crescente da coluna "ITEM" da tabela de cada requisito/critério. O conjunto de documentos comprobatórios de cada critério devem ser salvos em um único arquivo de PDF, que deverão ser anexados no formulário de inscrição da Plataforma Prosas.
3. As informações prestadas que não forem devidamente comprovadas, bem como os comprovantes apresentados que não forem listados na tabela a seguir serão desconsideradas.

DADOS PESSOAIS			
Nome do inscrito:			
Área de inscrição:			
Cidade em que reside:			UF:
1. Liste aqui o seu maior nível de formação (grau de escolaridade)			
Item	DESCRIÇÃO: Especificar o maior nível de escolaridade comprovada que possuir	Ano de conclusão	Nome da Instituição
1			
2. Liste aqui as informações das experiências que possui na área artístico-cultural para a qual se inscreveu			
Item	DESCRIÇÃO: especificar cada experiência artístico-cultural na área de inscrição, para a qual pretende se credenciar – deve-se comprovar pelo menos 3 anos de experiência.	Mês e Ano	Local, órgão ou instituição
1.			
2.			
3.			
3. Liste aqui as informações da atuação comprovada como avaliador ou parecerista em bancas ou comissões de avaliação de projetos.			
Item	DESCRIÇÃO: especificar cada experiência como avaliador/parecerista, deve-se comprovar a participação em, no mínimo, 3 (três) bancas ou comissões de avaliação de projetos.	Data	Instituição
1.			
2.			
3.			

4. Liste aqui as informações das experiências comprovada que possui na execução de projeto(s) cultural(is) aprovado(s) em editais culturais públicos ou privados.

Item	Nome do Projeto cultural e nome do Proponente	Função exercida	Identificação do Edital e Órgão ou Instituição promotora	Ano de execução do projeto
1.				

*Acrescentar na tabela quantas linhas forem necessárias



Anexo II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Uberlândia, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do Representante Legal)
CPF Nº

Nome Arquivo: 19- 5 -25 EDITAL CREDENCIAMENTO 140-2025 de pareceristas.pdf

Documento assinado de forma digital por ANA FLAVIA FELICE NUNES

Certificado: **c1ec61e5***fb99363b**5e12d*****79fec**

Data: 19/05/2025 12:07:19

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg***xnR+vGgB**BSzIG*****DAQAB**

Data: 19/05/2025 12:15:03



20251068580CMC